

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS - UNICHRISTUS**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE**

**MESTRADO PROFISSIONAL EM**

**TECNOLOGIA MINIMAMENTE INVASIVA E SIMULAÇÃO NA ÁREA**

**DA SAÚDE**

**DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS - UNICHRISTUS**

**Fortaleza - Ceará  
2015**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - O programa stricto sensu de Pós-Graduação em Mestrado Tecnologia Minimamente Invasiva na Área da Saúde (Mestrado Profissional), recomendado pela CAPES, foi instituído pelo Centro Universitário Christus – Unichristus, através da deliberação do CONSU, nº 28/2014, de 17 de março de 2014, que aprova a criação do Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia Minimamente Invasiva e Simulação na Área da Saúde, ministrado sob a sua responsabilidade.

**Art. 2º.** O Programa de Mestrado Profissional em Tecnologia Minimamente Invasiva e Simulação na Área da Saúde, tem a missão de formar e qualificar profissionais com expertise técnica na área da Cirurgia, ou em áreas que possam atuar em conjunto ou como suporte para as atividades profissionais de Cirurgia, e que atuam no campo da rede de saúde pública ou privada, e no mercado de trabalho, mediante o desenvolvimento de conhecimentos e de aplicações, fundamentados no método científico de investigação e de inquirição.

§ 1º - A formação acadêmica no Mestrado Profissional em Tecnologia Minimamente Invasiva e Simulação na Área da Saúde compreende o Mestrado que conduz ao grau de Mestre em Tecnologia Minimamente Invasiva e Simulação na Área da Saúde.

§ 2º - O curso de Mestrado Profissional em Tecnologia Minimamente Invasiva e Simulação na Área da Saúde, adiante nominado MPTEMIS, visa desenvolver competências profissionais para a produção e a circulação de conhecimentos sobre questões relacionadas ao desenvolvimento e otimização da aplicação de recursos em cirurgias minimamente invasivas e na simulação como método de ensino na área cirúrgica, por meio da formulação e/ou implantação de estudos, produtos, serviços, processos e/ou soluções que proporcionem ganhos de qualidade, de produtividade e/ou inovação no campo cirúrgico; além de qualificar o egresso do MPTEMIS para atuar na pesquisa científica aplicada, capacitando-o para a prática docente articulada com o conhecimento científico.

**Art. 3º** - O mestrado profissional em Tecnologia Minimamente Invasiva e Simulação na área da saúde tem o objetivo de formar recursos humanos qualificados capazes de oferecer subsídios teórico-conceituais da saúde, para o desenvolvimento de atividades cirúrgicas, aprimoramento das práticas para melhorar a eficiência na área de vídeos e simuladores na área cirúrgica.

**Parágrafo único** - Constituem-se objetivos específicos do MPTEMIS:

a - Instrumentalizar o discente a utilizar sistemas de informações de saúde e outros bancos de dados como ferramentas de análise de cenário;

b - Capacitar o aluno para o uso de métodos de pesquisas aplicada a tecnologia minimamente invasiva na área da saúde e na tecnologia de informação na gestão de atividades e de projetos;

c - Qualificar a prática profissional dos discentes, vinculados às redes de saúde, com ênfase na incorporação de novas técnicas no ambiente de trabalho;

d- Desenvolver pesquisas aplicadas à resolução de problemas concretos numa perspectiva interdisciplinar.

**Art. 4º.** O MPTEMIS está organizado em uma única área de concentração denominada Simulação no Ensino da Área Cirúrgica, composta por três linhas de atuação científico-tecnológicas: 1) Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Inovação de Simuladores e Instrumentos e Equipamentos para Cirurgia Minimamente Invasiva, 2) Desenvolvimento de softwares e aplicativos para a área da saúde e 3) Desenvolvimento de metodologias de simulação no ensino de habilidades na área de saúde.

**Art. 5º** - O MPTEMIS tem as seguintes características gerais:

**I** - duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis a critério do Colegiado do Programa nas condições e limites que estabelecem as normas gerais da Unichristus e da CAPES para os Programas de pós-graduação *stricto sensu*;

**II** - integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades, obrigatórias e optativas, distribuídas em núcleo metodológico, núcleo específico e núcleo de atividades complementares, perfazendo um mínimo de 30 (trinta) créditos, dos quais 5 (cinco) correspondem às atividades do Trabalho de Conclusão de Curso, doravante também denominado de Dissertação, observadas as condições de integralização adiante inseridas;

**III** - proficiência em língua inglesa, ou em português, no caso de alunos estrangeiros;

**IV** – obrigatoriedade de exame de qualificação da dissertação por intermédio de exposição oral; e

**V** - obrigatoriedade de defesa pública de dissertação por intermédio de exposição oral.

**Parágrafo único**- Será permitida defesa de dissertação em sessão fechada em situações de sigilo organizacional, devidamente justificadas pelas partes interessadas e aprovada pela Coordenação do MPTEMIS, ou em situações que envolva registro de propriedade intelectual, com processo devidamente instruído pelo Comitê de Ética e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unichristus.

## **CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** - O MPTEMIS é composto por uma Coordenação e um órgão Colegiado, constituído por dois docentes credenciados e por um discente.

**Art. 7º** - A Coordenação será feita por um professor doutor, de reconhecida produção científica, escolhido pela Reitoria.

§ 1º - Cabe ao Coordenador do Mestrado Profissional em Tecnologia Minimamente Invasiva e Simulação na Área da Saúde:

I - participar, como membro, do Colegiado do Curso;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

II - convocar os professores necessários para a Comissão de seleção dos candidatos ao Programa de Mestrado Profissional;

III - submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o edital de processo seletivo;

IV - convocar os professores necessários para a comissão de seleção dos candidatos ao Programa de Mestrado Profissional;

V - coordenar e supervisionar as atividades do Mestrado, incluindo disciplinas, atividades de orientação e produção de pesquisa;

VI - sugerir as atividades gerais do Mestrado, para posterior aprovação pelo Colegiado do Curso;

VII - sugerir o calendário semestral de aulas e atividades diversas do Mestrado, aprovadas posteriormente pelo Colegiado do Curso;

VIII - cancelar oferta de componente curricular, quando pertinente;

IX - administrar, juntamente com a secretaria de Pós-Graduação, as frequências e notas registradas pelos professores e divulgadas aos alunos, quando for o caso;

X - designar professores substitutos para aqueles faltosos ou licenciados;

XI – designar orientador e coorientador, quando for o caso, em comum acordo com o aluno, a cada novo ingresso no programa, e sua eventual mudança;

XII - designar um substituto ao orientador em comum acordo com o aluno, quando este estiver incapacitado de continuar sua atividade;

XIII - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por meio da avaliação de *curriculum vitae* modelo Lattes do CNPq, a contratação de pessoal docente;

XIV - sugerir, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando pertinente, com base no desempenho, desligamento de docente do programa;

XV - encaminhar pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de trabalho de conclusão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

XVI - submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a fim de que sejam encaminhados à Reitoria, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa;

XVII - elaborar e encaminhar, após aprovado e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação para a Capes;

XVIII - promover reuniões ordinárias ou extraordinárias com o corpo docente, quando houver necessidade;

XIX - executar outras atividades afins.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 8º** - O Colegiado do curso terá a seguinte composição:

I - o coordenador do Curso de Mestrado;

II - dois representantes docentes, escolhidos pela Reitoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

III - um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 1º - Compete ao Colegiado do Curso:

I - cumprir as normas determinadas neste Regimento;

II - zelar pelo bom funcionamento do Programa de Mestrado Profissional em Tecnologia Minimamente Invasiva e Simulação na Área da Saúde;

III - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e à Reitoria a estrutura e o regimento do Programa de Mestrado Profissional e, quando for o caso, a sua reformulação;

IV - colaborar anualmente com a realização do processo seletivo;

V - aprovar os programas e planos das disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo;

VI – deliberar sobre os processos de aproveitamento de estudos;

VII – encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o resultado do processo de análise de credenciamento e descredenciamento de docentes;

VIII - aprovar alterações nos planos do curso do MPTEMIS, bem como inclusão ou exclusão de área de concentração e/ou linhas de pesquisa;

IX - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, as comissões examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Trabalho de Conclusão, indicadas pelo orientador responsável pela pesquisa;

X - sugerir acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam interesse do MPTEMIS e da Unichristus;

XI – exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

§ 2º - As reuniões do Colegiado do Curso serão convocadas, presididas e conduzidas pelo Coordenador do Curso, podendo, no seu impedimento, ser substituído por um dos dois membros representante dos docentes.

§ 3º - O Colegiado do Curso deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, se for o caso.

**Art. 9º**- O Representante discente deverá ser aluno ativo, regularmente matriculado no Curso, e terá mandato de 01 (um) ano, sem direito à recondução.

**Art. 10** - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do Curso, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, por um dos dois representantes docentes credenciados do Colegiado.

**Parágrafo único** - No impedimento permanente de todos os membros representantes docentes do Colegiado, haverá indicação de novo Coordenador pela Reitoria.

**Art. 11** - Cabe à Coordenação do MPTEMIS, elaborar ou alterar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com as particularidades de sua área, respeitando o estabelecido pela Unichristus e pela CAPES em seus regimentos, normas e resoluções.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE, CATEGORIAS E CREDENCIAMENTO**

**Art. 12** - O núcleo de docentes do MPTEMIS é composto pelas categorias permanentes, colaboradores e visitantes, conforme definições apresentadas em portarias da Capes.

**Art. 13** - O corpo docente permanente do MPTEMIS será formado por docentes com grau de doutor ou profissionais de excepcional qualificação ou capacitação profissional, nas proporções definidas pelo Colegiado, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unichristus, obedecendo-se às portarias da Capes.

§ 1º - Integram a categoria de Docentes Permanentes os professores que atendam aos seguintes requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do MPTEMIS;

III - orientem alunos de mestrado do MPTEMIS, sendo devidamente credenciado como orientador;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a Unichristus ou, em caráter excepcional tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do MPTEMIS;

V – mantenham padrões de desempenho e de produtividade intelectual - técnica, tecnológica e acadêmica - compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela Capes para os mestrados profissionais;

VI – mantenham atualizados os registros da sua produção intelectual - técnica, tecnológica e acadêmica, além de experiências profissionais relevantes - no Currículo Lattes, no sítio do MPTEMIS e em outros veículos estabelecidos pela Coordenação do curso;

VII – comuniquem à Coordenação do MPTEMIS, de maneira sistemática e tempestiva, eventuais engajamentos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, no Brasil ou no exterior; e

IX – encaminhem anualmente à Coordenação os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, fazendo constar os mais recentes desenvolvimentos metodológicos e bibliográficos.

§ 2º - Além dos requisitos mencionados no parágrafo anterior, para ingresso no corpo permanente do MPTEMISS, os docentes deverão atender os seguintes critérios de credenciamento:

I – apresentem uma produção científica e intelectual nos últimos 4 (quatro) anos, compatível com o especificado nos critérios da comissão de área da Capes, incluindo necessariamente publicações de artigos completos em periódicos qualificados, de preferência com fator de impacto das bases indexadoras *ISI-Web of Science* ou *cites/doc-Scimago*, compatível com estrato B2 ou superior do Qualis Capes da área;

II- apresentem uma produção técnica e tecnológica de, no mínimo, dois produtos por ano, compatível com o especificado nos critérios da comissão de área da Capes, podendo ser oriunda, dentre outros, de: produções que considerem processos e protocolos de relevância e impacto na área; patentes; protótipos; publicações técnicas para organismos internacionais, nacionais, estaduais ou municipais; participação em comitês técnicos internacionais, nacionais, estaduais ou municipais; editoria de periódicos técnicos; editor científico, associado ou revisor; elaboração de protocolos, normas ou programas; consultoria ou assessoria técnica; desenvolvimento de equipamentos, softwares; cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou especialização para profissionais da área.

§ 3º - O descredenciamento do corpo permanente do Curso ocorrerá nos casos em que o docente não atender os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 13 deste Regimento, ou não titular pelo menos um mestrando no quadriênio anterior.

§ 3º - A permanência do docente no Programa será deliberada pelo Colegiado do curso e está condicionada à avaliação e aprovação da sua produção científica-tecnológica, orientação a discentes, participação em disciplinas, além dos critérios já mencionados neste Artigo, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 14** - Integra a categoria de Docente Visitante o professor ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no MPTEMIS, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão.

**Parágrafo único** - Enquadra-se igualmente como visitante o docente que tenha sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 15** - Integra a categoria de Docente Colaborador os membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição; e os profissionais com comprovada e destacada atuação profissional no mercado de trabalho em atividades relacionadas com a área de concentração do MPTMIAS, a critério da Coordenação do Curso, podendo atuar como coorientadores.

#### **CAPÍTULO IV DOS DOCENTES ORIENTADORES**

**Art. 16** – Dentre os docentes do MPTMIAS, caberá aos designados como orientador:

I - elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar o trabalho de conclusão de curso em todas as fases de elaboração;

II - opinar sobre trancamento de disciplina ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;

III - encaminhar à Coordenação as solicitações de qualificação e de defesa da dissertação.

IV - sugerir à Coordenação nomes para integrar as comissões examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação; e

V - presidir a comissão de qualificação e de defesa de dissertação.

**Art. 17** - O candidato ao grau de mestre escolherá, em decisão conjunta com a Coordenação do curso, um orientador entre os docentes permanentes do Programa.

**Art. 18** - Cada aluno poderá ter 1 (um) coorientador que contribua com o projeto em *expertise* diversa do orientador, mediante aprovação de seu orientador e da Coordenação do curso.

**Parágrafo único** - O coorientador pode ser interno ou externo ao Programa, com título de doutor ou com reconhecida experiência técnica na área de interesse do projeto a ser desenvolvido.



**Art. 19** - É competência do orientador compartilhar com o aluno sua experiência, visão estratégica e as diretrizes para a evolução de seu projeto dentro da linha de atuação científico-tecnológica, visando ao estabelecimento de uma relação de interação positiva, em que a discussão fortaleça o amadurecimento da autonomia do orientado.

**Art. 20** - Se houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deverá ser justificada pelo aluno e aprovada pelo Coordenador do curso.

**Art. 21** - Cada orientador poderá assumir, no máximo, 8 (oito) orientandos, considerando todos os demais Programas em que participa, em conformidade ainda, com os parâmetros definidos pela Capes.

## **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 22** - É condição básica para inscrição no processo seletivo do MPTEMIS a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 23** - O valor da inscrição será o correspondente a 10% da mensalidade.

**Art. 24** - As inscrições ocorrerão dentro dos limites anuais de vagas, de acordo com calendário previamente fixado em Edital pelo Conselho de Pós-graduação.

**Art. 25** - O número de vagas para o Mestrado Profissional é de 15 (quinze) alunos por ano, podendo, no entanto, o curso funcionar com número distinto de vagas, a critério da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 26** - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição preenchido;

II - cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de curso superior credenciado pelo MEC;

III- cópia do Histórico Escolar da graduação;

IV - cópia do *curriculum vitae* (modelo Lattes do CNPq), com comprovantes;

V- cópia dos documentos de identificação (RG e CPF, ou passaporte, no caso de nacionalidade estrangeira);

VI - cópia do visto temporário ou permanente, que autorize o estudo no Brasil, no caso de nacionalidade estrangeira;

VII - cópia do comprovante de quitação com a obrigação eleitoral;

VIII - cópia do comprovante de quitação com o serviço militar;

IX - uma foto 3x4 recente;

X - comprovante original do pagamento da taxa de inscrição; e

XI – proposta de estudo a ser desenvolvida no decorrer do curso.

**Parágrafo único** – Além dos documentos constantes neste Artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do curso, que deverão ser especificados no Edital de Seleção.

## **CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO**

**Art. 27** - O processo de seleção será definido em Edital elaborado pela Coordenação do curso e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** - O edital de seleção deve conter o número de vagas, período de inscrição, documentação necessária e descrição das etapas do processo de seleção.

**Art. 28** - O processo de seleção deve contemplar, em conformidade com o Edital, as etapas:

I – prova de conhecimento específico;

II - análise do *curriculum vitae* do candidato, modelo Lattes do CNPq;

III – prova de proficiência em língua estrangeira;

IV – análise da versão impressa e da apresentação oral da proposta de estudo; e

V – entrevista.

**Parágrafo único:** Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota 7 (sete) ou superior nas três etapas da seleção, e a classificação para o ingresso no Programa será em ordem decrescente de notas dos aprovados até completar o número de vagas oferecido.

**Art. 29** - Os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa, ou em língua portuguesa, para os estrangeiros, até o Exame de Qualificação, em data a ser fixada pelo Colegiado do curso, sem a qual não será permitida a realização deste Exame.

**Art. 30** – Os alunos do Programa serão classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1o - Serão alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido aprovados no processo seletivo do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2o - Serão considerados alunos especiais aqueles: i) que requererem a integração ao Programa em caráter condicional, dependendo de aprovação superveniente em processo seletivo regular, para matrícula em disciplinas isoladas, observados os pressupostos de financiamento inerentes ao MPTEMIS, respeitado o limite de 8 (oito) créditos do total de créditos exigidos no curso; e ii) alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelo MPTEMIS, respeitado o limite de oito (8) créditos do total de créditos exigidos no curso.

## **CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Art. 31** - O aluno aprovado no processo seletivo e o aluno em curso deverão respeitar o prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para requerer ou renovar a matrícula para o semestre letivo.

**Art. 32** - Para a matrícula, o aluno ingressante ou em curso deverá entregar na Secretaria:

I - formulário de requerimento devidamente preenchido; e

II - contrato elaborado pelo Departamento Financeiro, assinado pelo interessado.

**Art. 33** - O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada semestre letivo do curso de Mestrado.

§ 1º - É facultada a matrícula em disciplinas, módulos ou atividades de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela Capes, desde que comprovada a expressa anuência do Coordenador do Programa responsável pela disciplina, módulo ou atividade, além da prévia aprovação do Colegiado do MPTEMIS, observando-se sua pertinência com o curso.

§ 2º - Não será permitida a inclusão simultânea de discente em dois ou mais cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unichristus.

**Art. 34** - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação poderá aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em Programas similares ou afins, recomendados pela Capes, para o mesmo nível de formação, observadas as normas específicas do MPTEMIS para o assunto e as Normas Gerais da Unichristus para os Programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 35** - A matrícula de aluno especial somente poderá ser realizada por 2 (dois) semestres consecutivos, período no qual o aluno deverá lograr aprovação no processo de seleção regular, respeitado o limite de 8 (oito) créditos do total de créditos exigidos no curso.

**Parágrafo único** - O Colegiado do MPTEMIS deliberará acerca do pedido de matrícula de aluno especial, que deverá acompanhar: requerimento apontando o interesse do candidato em se integrar ao Curso; apresentação de *curriculum vitae* (modelo Lattes do CNPq); e pagamento da taxa de requerimento.

## **CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DO MESTRADO**

**Art. 36** - O programa de mestrado profissional terá duração de 12 (doze) meses no mínimo e 24 (vinte e quatro) meses no máximo, computado o período entre a data da matrícula e a data da defesa do trabalho de conclusão de curso, que também é denominado nesse Regimento de Dissertação.

**Art. 37** - A prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de pós-graduação será concedida, em caráter excepcional, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação do aluno e do orientador, mediante aprovação da Coordenação do curso.

**Parágrafo único** - Os requerimentos para prorrogação, subscritos pelo aluno e seu orientador, serão dirigidos à Coordenação do Curso, contendo os fundamentos do pedido e sua comprovação, acompanhados de uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

**Art. 38** - A prorrogação, preenchidos os requisitos, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

## **CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 39** - O trancamento da matrícula será concedido em caráter excepcional pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com total cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do Mestrado, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o artigo 36.

§ 1º - A autorização de Regime Especial nessa condição não implica em prorrogação de prazo de conclusão.

§ 2º - O discente deverá observar os procedimentos e prazos definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa acerca do trancamento de matrícula do curso.

**Art. 40** - O pedido de trancamento de matrícula constará de ofício do aluno, dirigido ao Colegiado do curso, com sua respectiva justificativa e documentação comprobatória.

## **CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 41** - O aluno será desligado do curso de Mestrado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - se não efetuar a matrícula regularmente, em cada semestre letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;

II - se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

III - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IV - a pedido do interessado.

**Art. 42** - O aluno enquadrado no artigo 41 não terá direito a ressarcimento de espécie alguma.

## **CAPÍTULO XI DAS DISCIPLINAS E DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS**

**Art. 43** - O calendário do curso, contendo o programa com as disciplinas oferecidas a cada semestre, será divulgado no início de cada semestre letivo.

**Art. 44** - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente um mínimo de 30 (trinta) créditos, incluindo a dissertação (5 créditos), escolhendo para o desenvolvimento do seu projeto de atuação, as disciplinas eletivas disponibilizadas na estrutura curricular.

§ 1º - A unidade básica para controle da integralização curricular das disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas

§ 2º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º - Para a atividade de dissertação, ou trabalho de conclusão de curso, o aluno deverá matricular no semestre correspondente e caso não a conclua no decorrer do período letivo, renovar a matrícula no início do próximo período letivo, até sua conclusão.

**Art. 45** - A disciplina cuja nota foi inferior a 7,0 (sete) poderá ser refeita uma vez, e considerar-se-á a segunda nota obtida pelo aluno, porém, o primeiro conceito também será registrado no histórico do aluno.

**Art. 46** - As disciplinas cursadas fora deste Programa de Mestrado Profissional, limitadas a um terço dos créditos necessários à titulação, excetuando-se os créditos da dissertação, deverão ser aprovadas pelo Colegiado de curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, observando sua pertinência teórica com o programa oferecido.

**Parágrafo único** - Serão mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência

créditos-horas/aula entre as duas instituições.

**Art. 47** - Quando houver convênio de cooperação acadêmica ou científica, firmado entre a Unichristus e outra instituição no país ou no exterior, o limite de um terço dos créditos para fins de convalidação poderá ser alterado, mediante aprovação do Colegiado de curso.

**Art. 48** - As disciplinas cursadas anteriormente à matrícula regular do aluno só terão validade, caso tenham sido concluídas até 3 (três) anos antes do ingresso do interessado no MPTMIS.

**Art. 49** - Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

I - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

II - for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;

III - não tenha sido aprovado no exame de proficiência em inglês, ou em português, no caso de aluno estrangeiro;

IV - for reprovado por duas vezes no exame de qualificação; e

V - não tenha efetuado a matrícula curricular correspondente ao período letivo em curso.

**Art. 50** - Considerar-se-á aprovado no Curso, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - tenha concluído a integralização curricular com 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas e 5 (cinco) créditos na atividade dissertação;

II - tenha demonstrado proficiência em língua inglesa, ou em língua portuguesa, no caso de aluno estrangeiro;

III - tenha sido aprovado no exame de qualificação;

IV - tenha sido aprovado na defesa da dissertação; e

V - tenha entregue à Coordenação do Curso a versão final do trabalho de conclusão de curso, impressa e em meio eletrônico, resultante da defesa da dissertação supramencionada, para fins de divulgação em meio público, conforme recomendação da Capes, ressalvadas as situações de sigilo que envolvem registro de patentes e similares.

## **CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 51** - Antes da defesa do trabalho de conclusão, o candidato deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, realizado perante uma comissão de 3 (três) professores

doutores, sendo um, necessariamente, o orientador ou o coorientador do aluno, que presidirá a sessão.

**Art. 52** - O Exame de Qualificação deverá ser realizado no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para a defesa do trabalho de conclusão.

**Art. 53** - O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após o cumprimento de todos os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas, exigidos pelo programa, bem como a comprovação da proficiência em língua inglesa, ou em português, para os candidatos estrangeiros.

**Art. 54** - O Exame de Qualificação consistirá de uma arguição oral do trabalho de conclusão do aluno.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 2º - No caso de reprovação, o aluno terá direito a apenas uma nova defesa de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da reprovação.

**Art. 55** - Não haverá atribuição de nota ao Exame de Qualificação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado, e esse resultado deverá ser registrado em Ata própria, assinada pelos membros da banca.

**Art. 56** - Não poderá submeter-se à Defesa do trabalho de conclusão o candidato que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

### **CAPÍTULO XIII DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO**

**Art. 57** - Após a obtenção dos créditos e aprovação no Exame de Qualificação, dentro dos critérios e prazos regimentais, o candidato apresentará à secretaria de Pós-graduação e Pesquisa, em 4 (quatro) vias, seu trabalho de conclusão.

**Art. 58** - O trabalho de conclusão de curso deve incluir o relato fundamentado em experiência ou investigação de um projeto, processo ou produto alinhado à área de concentração e linhas de atuação do MPTEMIS, identificando o diagnóstico do problema, as soluções implantadas e seus resultados, quando aplicável.

**Parágrafo único** – O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado na forma de dissertação, relato científico-tecnológico, artigo para publicação em periódico, ou ainda na forma de relatório técnico de registro de patente, ou registro de propriedade intelectual, ou *software*.

### **CAPÍTULO XIV DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 59** - A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso (dissertação) será constituída por, no mínimo, 3 (três) examinadores e um membro suplente, todos com título de doutor, sendo um o orientador do candidato, que presidirá o exame.

§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador, este poderá ser substituído por um coorientador do aluno.

§ 2º - Poderá compor a comissão examinadora, além dos 3 (três) doutores mencionados no caput deste Artigo, um membro não-doutor, com comprovada e experiente atuação profissional, ou na docência, na área temática da Dissertação, no mínimo nos três últimos anos.

**Art. 60** - Na composição da Comissão Examinadora, 1 (um) dos 3 (três) membros doutores, no mínimo, deverá ser externo à Instituição.

**Art. 61** - Caberá ao Colegiado do Curso dar parecer favorável ou desfavorável aos membros titulares e suplente, indicados pelo orientador, para constituírem a Comissão Examinadora, os quais serão, posteriormente, aprovados ou não pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 62** - É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações conjugais, familiares ou de parentesco até terceiro grau e sócios.

## **CAPÍTULO XV DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO**

**Art. 63** - Os trabalhos de conclusão deverão ser defendidos, até, no máximo, 60 dias após a aprovação da Comissão Examinadora pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando imputável ao candidato, resultará na perda do direito de defesa.

§ 2º - O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando não imputável ao candidato, implicará a necessidade da indicação de uma nova Comissão Examinadora, a ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 64** - O ato de defesa da Dissertação se processará em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação, sendo sua sessão aberta ao público.

**Parágrafo único** - Nos casos em que seja aplicável proteção intelectual ao conteúdo do trabalho de conclusão, a defesa deverá ser fechada, e os membros da Comissão Examinadora deverão assinar termo de confidencialidade.

**Art. 65** - Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressará por escrito o seu julgamento, em formulário próprio, considerando o candidato aprovado ou reprovado.



**Art. 66** - Não haverá atribuição de nota à defesa do trabalho de conclusão, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado, e esse resultado deverá ser registrado em Ata própria, assinada por todos os membros da banca.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação por parte da maioria dos examinadores.

§ 2º - Em caso de reprovação, o aluno não terá direito a uma nova defesa.

**Art. 67** - Após a sessão de defesa do trabalho de conclusão, o aluno deverá, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, entregar, na secretaria, uma via impressa e encadernada e uma via eletrônica de seu trabalho de conclusão, aprovada pelo orientador, incluindo eventuais modificações sugeridas pela comissão examinadora na sessão de defesa.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 68** - Novas normas regimentais e regulamentares aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Conselho Superior (CONSU), quando for o caso, que alterem ou modifiquem este documento e as atividades de pós-graduação da Unichristus, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, seguidos os procedimentos de publicação.

**Art. 69** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cabendo recurso à Reitoria e desta ao Conselho Superior do Centro Universitário Christus.

Fortaleza, 18 de setembro de 2015.